

DELIBERAÇÃO Nº 001/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA GERAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CICB
EM 31 DE MAIO DE 2023

NORMAS PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – BACHARELADO.

O Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião ordinária do dia 31 de Maio de 2023, Ata nº 13/2023.

DELIBERA:

Artigo 1 - Serão consideradas atividades complementares (extraclasse ou extracurricular) ao longo do curso, desde que atendidas as exigências especificadas nesta Resolução, os seguintes casos:

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	NÚMERO DE HORAS POR ATIVIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE HORAS
a) Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, seminários, semana acadêmica e outros) vinculados à área biológica/pedagógica.	Até 10 horas	30 horas
b) Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, seminários, semana acadêmica e outros) vinculados à área biológica/pedagógica, com apresentação de trabalho.	Até 30 horas	60 horas
c) Publicação ou aceite de trabalho científico em periódicos vinculados à área biológica/pedagógica.	Até 50 horas	90 horas
d) Participação em projetos de pesquisa, ensino, vinculada à área biológica/pedagógica.	Até 60 horas	80 horas
e) Participação em cursos ou mini-cursos vinculados à área biológica/pedagógica.	Até 20 horas	40 horas
f) Participação na comissão organizadora de eventos vinculados à área biológica/pedagógica (congressos, simpósios, palestras, semana acadêmica e outros).	Até 25 horas	50 horas
g) Ministrando cursos ou mini-cursos vinculados à área biológica/pedagógica.	Até 25 horas	50 horas
h) Realizar atividades de monitoria em disciplinas do curso	Até 50 horas	70 horas

Artigo 2 - O aluno terá assegurado acesso aos conteúdos teóricos utilizados nas aulas das disciplinas, quando ministradas no período correspondente às atividades previstas no item “a, b, e, g” do Artigo 1º, no momento da apresentação para a Coordenação de Curso de documentação que comprove sua participação na referida atividade.

Artigo 3 - O aluno, ao final do curso, deverá ter integralizado, no mínimo, 100 horas de atividades complementares.

- Artigo 4 -** Poderão ser desenvolvidas outras atividades complementares, desde que aprovadas pela Coordenação do Curso.
- Artigo 5 -** Os casos omissos nesta Deliberação serão decididos pela Coordenação do Curso.
- Artigo 6 -** A presente Deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 31 de Maio de 2023.

Daniel Loebmann
DIRETOR